



CONTATO: (83) 98720-7136 / 99616-2829

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO
DESLIGAMENTO REMOTO DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS**

DADOS DO CLIENTE / VEÍCULO

NOME: _____

CPF: _____

TELEFONE: _____

VEÍCULO: _____

PLACA: _____

Equipamento do cliente

Equipamento da Empresa

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a GD Rastreamento, situada na Rua José Clementino, N° 33, Mário Andreazza, Bayeux - PB, CEP 58309-786, inscrita no CNPJ sob o nº 22693017/0001-04, por seu representante legal, doravante denominada GD Rastreamento, e de outro lado, a parte CONTRATANTE, devidamente qualificada no Termo de Contratação de Serviços e Comodato, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de localização, rastreamento, bloqueio e desligamento remoto dos veículos relacionados no Termo de Contratação de Serviços e Comodato equipados com aparelhamento de eletrônica embarcada adquirido pelo CONTRATANTE ou cedido a este em regime de comodato, dentro da área de cobertura de telefonia móvel celular com tecnologia GSM/GPRS e recepção de sinais de rede internacional de satélites GPS;

1.2 – O serviço ora contratado não é dispositivo anti-furto, de modo que o CONTRATANTE declara estar ciente que a utilização dos serviços não impede a ação de terceiros que venham a furtar, roubar ou praticar quaisquer outros atos que privem o CONTRATANTE da posse ou propriedade de seu veículo (s), não existindo qualquer garantia de devolução do bem ou de ressarcimento de prejuízos;

1.3 – O serviço ora contratado não é contrato de seguro ou qualquer forma de contratação de apólice de seguro. Não há cobrança de prêmio, bem como não há capital ou bem segurando, não havendo qualquer previsão de garantia ou cobertura de qualquer evento que possa vir a ocorrer e que cause prejuízos ao CONTRATANTE; Parágrafo Primeiro – A localização consiste na identificação do local em que o veículo, devidamente equipado com os dispositivos necessários e em perfeitas condições de manutenção e funcionamento, encontra-se, dentro da área de cobertura da operadora de telefonia móvel – GSM/GRPS; Parágrafo Segundo – O Rastreamento consiste no ato de, localizado o veículo, acompanhar-lhe monitorando todos os movimentos; Parágrafo Terceiro – O Desligamento e Bloqueio do veículo, que consiste na sua paralisação via remota e será somente será realizada por solicitação do CONTRATANTE mediante a utilização de usuário e senha pessoal, secreta e intransferível, previamente cadastrada na central de emergência GD Rastreamento ou por qualquer meio idôneo que demonstre a sua intenção de efetivação do serviço previamente cadastrada na central de emergência GD Rastreamento, inclusive telefone, email, SMS, MMS, internet, fax, telegrama, correios, etc.

2. DOS

EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E GARANTIA

2.1 - O (s) veículo (s) monitorado (s), abrangidos pelo serviço contratado, nos quais serão instalados os equipamentos necessários, constam no Termo de Contratação de Serviços e Comodato, preenchido e assinado pelo CONTRATANTE;

2.2 - No que tange aos equipamentos a serem instalados no (s) veículo (s), O CONTRATANTE optará no Termo de Contratação de Serviços e Comodato entre duas opções: aquisição dos equipamentos junto à GD Rastreamento ou utilização dos equipamentos desta que serão cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato;

2.3 – Somente serão utilizados equipamentos de fabricação da própria GD Rastreamento ou de fornecedores certificados e autorizados comercializados por ela. Não é admitida a instalação por pessoal desautorizado, bem como a instalação de equipamentos adquiridos de terceiros ou, ainda, o reaproveitamento de equipamentos utilizados em outros veículos, exceto se adquirido da própria GD Rastreamento e em perfeitas condições de uso segundo análise técnica a ser realizada;

2.4 – Somente será realizada a instalação dos equipamentos após o preenchimento e assinatura pelo CONTRATANTE do Termo de Contratação de Serviços e Comodato. Caso haja qualquer divergência, inclusive quanto aos dados dos veículos, as correções necessárias deverão ser realizadas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, sob pena de suspensão dos serviços até a regularização. Caso não receba a confirmação da inclusão dos dados dentro do prazo indicado, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a GD Rastreamento; 2.5 - A instalação ou qualquer outro serviço há ser realizado nos equipamentos, bem como no sistema e demais acessórios, será executada

exclusivamente pela GD Rastreamento ou sua rede autorizada, ficando o CONTRATANTE ciente que a violação do lacre de garantia, bem como de qualquer equipamento devido a manutenção por pessoas desautorizadas, implicará na perda total da garantia e isenção total da GD Rastreamento por qualquer defeito ou mal funcionamento do sistema e dos serviços contratados, além de autorizá-la a proceder com a imediata rescisão contratual ou suspensão dos serviços até a regularização e verificação da funcionalidade do sistema pelos seus técnicos ou rede autorizada;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS

2.2.6 - A garantia dos equipamentos instalados é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Contratação de Serviços e Comodato. A garantia não cobre os danos oriundos da utilização incorreta do equipamento ou sua exposição a condições adversas com outros equipamentos eletrônicos do veículo. Constatada mera tentativa de

abertura do equipamento por pessoa não autorizada através da violação do selo de garantia, esta estará totalmente extinta;

2.7 - O CONTRATANTE fica ciente de que, caso não autorizado pela concessionária, a garantia de fábrica do veículo no qual será instalado o equipamento poderá sofrer limitações, total ou parcial, e que a GD Rastreamento não se responsabiliza pela perda da referida garantia;

2.8 - O SIM CARD, dispositivo necessário à plena execução dos serviços contratados e presente nos equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE ou a ela cedidos em regime de comodato, é de propriedade da GD Rastreamento e será cedido ao CONTRATANTE em regime de COMODATO, que ficará como fiel depositário do referido dispositivo;

2.9 – A utilização do SIM CARD somente é permitida em conjunto com o sistema instalado no (s) veículo (s), a fim de possibilitar a execução dos serviços contratados. Qualquer dano, material ou pessoal, ocasionado pelo mal uso do SIM CARD ou com fim diverso do objeto contratado pelo CONTRATANTE será de responsabilidade deste;

2.10 - Qualquer utilização indevida do SIM CARD ou de forma diversa da contratada sujeitará o CONTRATANTE ao ressarcimento dos custos decorrentes do desvio de utilização, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

2.11 - O CONTRATANTE se compromete a procurar um dos postos autorizados da GD Rastreamento para promover a desabilitação do SIM CARD e a retirada de todos os equipamentos que lhe foram disponibilizados em regime de comodato, quando da rescisão do presente contrato;

2.12 - Em caso de furto, roubo ou qualquer evento que importe na perda do SIM CARD e dos equipamentos cedidos em comodato, o CONTRATANTE deverá reembolsar a GD Rastreamento segundo os preços vigentes em sua tabela de preço; 3.

DO PREÇO 3.1 – Pela prestação do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará a GD Rastreamento, o valor de

R\$......(.....), por cada veículo cadastrado no sistema;

3.2 – O pagamento será antecipado e a periodicidade de pagamento poderá ser escolhida pelo CONTRATANTE no Termo de Contratação de Serviços e Comodato;

3.3 - Caso o CONTRATANTE possua mais de um veículo para os serviços contratados, o pagamento poderá se dar de forma unificada - em um só boleto ou fatura - ou separadamente – um boleto ou fatura por veículo;

3.4 – A partir da instalação do equipamento e do cadastramento e ativação do sistema, o CONTRATANTE terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento da primeira parcela relativa à prestação de serviço dentro da modalidade escolhida. O não cumprimento dessa disposição contratual é causa de rescisão imediata do contrato, autorizando a GD Rastreamento a paralisar imediatamente os serviços, independentemente de aviso prévio;

3.5 - Havendo necessidade de reinstalar ou desinstalar qualquer equipamento será cobrado valor constante na tabela de preços de serviços da GD Rastreamento para cobrir custos da mão de obra técnica;

3.6 - O pagamento dos valores referentes à instalação, manutenção, reinstalação ou desinstalação de qualquer componente não serão reembolsados ao CONTRATANTE em qualquer caso;

3.7 – Os preços e demais valores relativos aos serviços contratados são passíveis de alteração mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência;

3.8 - O valor devido pela prestação do serviço ora contratado estará vinculado, dentre outros, à variação do preço das tarifas de telefonia móvel devido à vinculação do preço do serviço ao preço cobrado pela (s) operadora (s). Assim, o preço cobrado pelos serviços contratados poderá ser reajustado quando houver reajuste de tarifas das operadoras de telefonia celular utilizadas na prestação dos serviços contratados e será corrigido

anualmente, conforme negociação entre as partes, garantida a recomposição conforme a variação do Índice Geral de Preços de Mercado.

3.9 - A falta ou atraso de pagamento das parcelas periódicas por prazo superior a 10 (dez) dias, ensejará na suspensão imediata dos serviços, sem qualquer responsabilidade da GD Rastreamento por qualquer evento decorrente de sua suspensão;

3.10 – O atraso na liquidação dos pagamentos contratuais sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso; correção monetária de acordo com a variação de IGPM/FGV, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e a juros de mora de 1% (um) por cento ao mês (pro-rata die);

3.11 – Os serviços suspensos somente serão restabelecidos após o CONTRATANTE comprovar o efetivo e integral pagamento de todos os encargos em atraso, além do pagamento de uma taxa equivalente a 50% (cinquenta) por cento da taxa mensal vigente na época caso decorridos mais de 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, quando o contrato poderá, a critério da GD Rastreamento, ser considerado rescindido.

4. DA VIGÊNCIA 4.1 – O presente contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contratação de Serviços e Comodato;

4.2 – Caso não haja manifestação por escrito até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente contrato, este considerará-se renovado por igual período, nos mesmos termos já contratados, sem prejuízo do reajuste dos valores das mensalidades.

5. DAS LIMITAÇÕES E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1 - O CONTRATANTE terá a possibilidade de acompanhar a situação de seu veículo em tempo real através do site da GD Rastreamento mediante prévio cadastro de usuário e senha na Central de Atendimento ao Usuário, podendo emitir relatórios e demais informações de seu interesse;

5.2 - O CONTRATANTE está ciente das limitações dos serviços concordando que, ainda que esteja com o veículo dentro da área de abrangência do serviço, podem ocorrer situações que prejudiquem e/ou impeçam momentaneamente o envio de comandos para o sistema embarcado no veículo, principalmente causadas por interferências eletromagnéticas, físicas, dentre outras, além das denominadas “Zonas de Sombra” como em interiores de túneis, garagens subterrâneas, proximidades de morros, serras, topografias diversas, etc., o que pode impedir o desligamento ou bloqueio do veículo momentaneamente;

5.3 - O CONTRATANTE está ciente, ainda, que é responsável pela avaliação periódica do funcionamento do sistema, devendo atestar seu funcionamento com ao menos uma solicitação mensal à Central de Atendimento ao Usuário;

5.4 – O CONTRATANTE está ciente que o serviço poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas alheias à GD Rastreamento, incluindo a efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados aos serviços de telecomunicações e que poderão, ainda, serem afetados por outros fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Em qualquer das situações descritas na Cláusula anterior, bem como nos casos de violação de qualquer equipamento por pessoas desautorizadas ou falhas causadas por ato do CONTRATANTE ou de terceiro a seu pedido que infrinja qualquer cláusula deste contrato, a GD Rastreamento está inteiramente isenta de qualquer responsabilidade, seja perante o CONTRATANTE ou terceiros que possam ficar prejudicados em decorrência de prejuízos ou danos decorrentes da má utilização ou mal funcionamento dos serviços;

6.2 - O CONTRATANTE reconhece e está ciente que é responsável pelo pedido de acionamento do comando de desligamento ou bloqueio do veículo e que de sua utilização há a possibilidade de danos a pessoas e coisas durante e depois da parada do veículo, sendo de sua exclusiva responsabilidade aguardar o momento mais propício para o acionamento do sistema;

6.3 - O CONTRATANTE será cadastrado no sistema da GD Rastreamento e receberá nome de usuário e senha, pessoal, secreta e intransferível, de modo que a utilização

indevida, inclusive por terceiros, da senha e dos serviços é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que poderá, sempre que lhe convier, alterar sua senha através da Central de Atendimento ao Cliente GD Rastreamento;

6.4 - A CONTRATANTE deverá informar qualquer ocorrência que possa interferir no funcionamento do sistema, principalmente nos casos de envolvimento em acidentes de trânsito, instalação de outros equipamento elétricos ou eletrônicos, tais como dispositivos de alarme, som automotivo etc.;

7. DA RESCISÃO

7.1 – O CONTRATANTE somente poderá rescindir o presente contrato se estiver rigorosamente em dia com suas obrigações contratuais, sob pena de ter de indenizar a GD Rastreamento pelos prejuízos que suportar, perdas e danos, além de outras cominações legais;

7.2 – O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de interpelação, notificação ao aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) Mora nos pagamentos dos valores devidos;
- b) Descumprimento pelo CONTRATANTE de quaisquer cláusulas do presente contrato, com a incidência de multa rescisória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total remanescente contratado até o termo final do contrato ou carência;
- c) insolvência civil, recuperação judicial ou falência;
- d) violação ou manutenção por pessoas desautorizadas dos equipamentos instalados no veículo; sem prejuízo da multa rescisória prevista na letra 'b', da Cláusula 7.2;
- e) em caso de furto, roubo ou qualquer outro evento que implique na perda do veículo e dos equipamentos instalados em regime de comodato, tais como acidentes e eventos correlatos, em que não tenha sido possível a localização e/ou recuperação dos equipamentos do veículo do

4 CONTRATANTE; 7.3 - Rescindido o contrato por qualquer motivo, tanto o SIM CARD como todos os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser restituídos à GD Rastreamento em perfeito estado de funcionamento, sob pena de pagamento do seu valor conforme tabela de preços da GD Rastreamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O CONTRATANTE declara ter recebido todas as instruções necessárias e treinamento para manipulação e operação do sistema de forma correta e segura;

8.2 - É reservado a GD Rastreamento o direito de deixar de comercializar a qualquer tempo os equipamentos, caso em que comunicará a medida ao CONTRATANTE a serem afetados, pela medida, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por via postal ou mesmo pela imprensa local, sem prejuízo para ambas as partes e sem prejuízo da manutenção dos equipamentos já instalados por um prazo máximo de 6 (seis) meses da referida comunicação.

8.3 – Estando cientes em ambas as partes;

Bayeux / PB

_____/_____/_____

CONTRATADA

CONTRATANTE